

PROVIMENTO Nº 001 – 1978

O Doutor GILBERTO VALENTE DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os termos do Provimento Nº 001 - 1978, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em especial o disposto no artigo 3º e seu parágrafo único;

CONSIDERANDO que idênticas determinações já tinham sido baixadas por este Juízo através do Provimento Nº 001 - 1972;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Juízo expediente engendrado por terceiros para burlar o cumprimento dessas determinações;

CONSIDERANDO que na disposição normativa da Egrégia Corregedoria Geral se teve em vista evitar “os prejuízos conseqüentes dos fatos ali apontados e a repercussão dos escândalos, no tocante à imagem que o respeitável público deve ter de nossa organização judiciária”.

RESOLVE:

ARTIGO 1º O requerimento escrito a que se refere o artigo 3º do Provimento 001 – 1978, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, só será aceito pelos Senhores Escrivães dos Cartórios de Protesto de Letras e Títulos da Capital após sua apresentação a este Juízo.

ARTIGO 2º Este Provimento entrará em vigor no dia 13 de fevereiro p. futuro, revogadas as disposições em contrário.

Registre –se. Cumpra –se. Comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de Fevereiro de 1.978.

PROVIMENTO Nº 1/78

O Doutor Gilberto Valente da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO os termos do Provimento 1/78, da E. Corregedoria Geral da Justiça, em especial o disposto no artigo 3º e seu § único;

CONSIDERANDO que idênticas determinações já tinham sido baixadas por este Juízo através do Provimento 1/72;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Juízo expediente engendrado por terceiros para burlar o cumprimento dessas determinações,

CONSIDERANDO que na disposição normativa da E. Corregedoria Geral se teve em vista evitar "os prejuízos consequentes dos fatos ali apontados e a repercussão dos escândalos, no tocante à imagem que o respeitável público deve ter de nossa organização judiciária",

R E S O L V E:

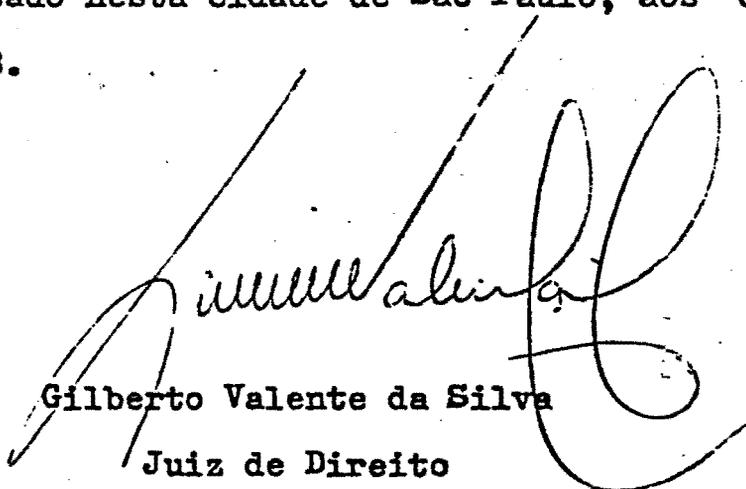
Art. 1º - O requerimento escrito a que se refere o art. 3º do Provimento 1/78, da E. Corregedoria Geral da Justiça, só será aceito pelos srs. Escrivães dos Cartórios de Protesto de Letras e Títulos da Capital após sua apresenta-

apresentação a este Juízo.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor no dia 13 de fevereiro p.futuro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à E. Corregedoria Geral da Justiça.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de fevereiro de 1.978.



Gilberto Valente da Silva
Juiz de Direito